**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2016**

**O MUNICÍPIO DE Coronel Freitas,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado **INCORPORADORA E CONSTRUTORA MALFATTI LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, Sn, sala 01, Distrito de linha Fernando Machado, cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP: 89819-000, neste ato representado pelo Sr. Olir Malfatti, inscrito no CPF nº 033.117.059-04, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO,** ajustam e contratam a CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, CENTRO, CORONEL FREITAS, PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JAZIGOS, TÚMULOS E GAVETARIOS, A DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE EM GERAL. O LOCADOR DEVERÁ REALIZAR REPAROS NOS MUROS, LIMPEZA EM GERAL (CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES), RECOLHIMENTO DE VASOS APÓS OS ENTERROS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE DENGUE, MANTER O ESPAÇO EM PERFEITA ORDEM. DEVENDO OBSERVAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.125 E A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 4119/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo de outorga da presente concessão é ate 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 - O PERMISSIONÁRIO vencedor efetuara o pagamento em moeda corrente nacional, diretamente na tesouraria do Município na data de assinatura do contrato o valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), e posterior anualmente nesta mesma data, este mesmo valor, com reajuste do valor da prestação anual pelo INPC acumulado no respectivo ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

4.1– A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e os supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

4.2 – A facilitar a fiscalização do serviço;

4.3 – A usar uniforme porventura adotado e exigido pela Prefeitura;

4.4 – A manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

4.5 – A manter o patrimônio em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;

4.6 – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;

4.7 - Atender a comunidade quando a mesma precisar;

4.8 – todos os equipamentos necessários para manutenção do local serão de responsabilidade da contratada;

4.9 - Construções de gavetários conforme projeto em anexo no prazo de 5 (cinco) anos;

4.10 - Realizar a reforma de muros;

4.11 - Manter a regularidade de licença ambiental de operação LAO n°4119/2016, em especial com a implantação dos poços de monitoramento de águas subterrâneas;

4.12 - Emitir notas fiscais dos serviços prestados;

4.13 - Garantir a segurança no cemitério, em especial nos horários de visitação;

4.14 - Indicar administração responsável;

4.15 - Manutenção do sistema de iluminação Interna;

4.16 - Reservar área para sepultamento de indigentes e encaminhados pela Secretaria de Assistência Social;

4.17 - Realizar reforma dos banheiros;

4.18 - Observar a escrituração do cemitério conforme previsto no capitulo II da lei municipal 2.125/2015;

4.19 – Observar a Licença Ambiental de Operação nº 4119/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais implicam no direito da concessão.

5.2 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

5.3.1 - Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

5.3.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá aplicar a multa em dobro.

5.3.3 - Advertência;

5.3.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

5.3.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

I - Poderá ser revogada a presente permissão:

a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

b) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

c) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

*Parágrafo único* - Ao permissionário que tiver sido revogada a sua permissão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

 § 1º O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

 § 2° - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

 a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

 b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

**CLÁUSULA SÉXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei n° 1.306/02 e no Regulamento, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato administrativo o departamento de serviços urbanos do município de Coronel Freitas/SC.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 59/2016 – na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 10 de outubro de 2016

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**PERMITENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INCORPORADORA E CONSTRUTORA MALFATTI LTDA**

**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**CPF n° CPF n°**